



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2025

Dispõe sobre a assistência à saúde dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arinos, bem como de seus dependentes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso XXX, alínea “a”, da Resolução n° 129, de 15 de setembro de 2017, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A assistência à saúde destinada aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Arinos, bem como a seus dependentes, compreenderá atendimento médico, odontológico, hospitalar e psicológico, nos termos dos artigos 187 e 188, inciso III, da Lei Complementar n° 4, de 1º de setembro de 1998, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º A prestação dos serviços de assistência médica-hospitalar, de diagnóstico e de terapia será realizada mediante convênio ou contrato firmado pela Câmara Municipal de Arinos com entidades públicas ou privadas, observada, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 3º Considera-se prestação de serviços de assistência médica-hospitalar, de diagnóstico e de terapia, a realização de procedimentos e a implantação de programas de saúde destinados ao desenvolvimento de uma política proímocional de saúde, de forma coordenada e segura, em benefício dos servidores ativos, vereadores e seus dependentes econômicos.

Parágrafo único. Integram o programa de saúde todas as atividades médicas, hospitalares e de apoio necessárias ao seu adequado funcionamento.

Art. 4º São usuários do programa os vereadores, servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, bem como seus dependentes econômicos.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos:

I – o cônjuge;

II – os filhos com deficiência ou menores de 18 (dezoito) anos não emancipados, podendo estender-se até os 24 (vinte e quatro) anos, desde que comprovada a condição de estudante universitário ou de curso técnico de nível médio;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

III – os enteados, tutelados e menores sob guarda judicial até os 18 (dezoito) anos não emancipados, estendendo-se até os 24 (vinte e quatro) anos de idade se comprovada a condição de estudante universitário ou de curso técnico de nível médio;

IV – os pais que comprovem dependência econômica do usuário titular, mediante Declaração do Imposto de Renda junto à Receita Federal;

V – a companheira ou companheiro designado pelo vereador ou servidor, desde que comprovada a união estável.

Art. 5º O programa de saúde garantirá, no mínimo, a prestação dos seguintes procedimentos:

I – consultas;

II – exames complementares;

III – internações clínicas;

IV – internações cirúrgicas;

V – partos, normais ou cesarianas;

VI – procedimentos odontológicos, inclusive cirúrgicos.

Art. 6º O custeio do Programa de Saúde observará as seguintes regras:

I - para os vereadores e servidores, a Câmara Municipal de Arinos arcara integralmente com os valores da mensalidade e da coparticipação sobre os procedimentos contratados;

II – para os dependentes, exceto os pais, o usuário titular contribuirá mensalmente com 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade correspondente à respectiva faixa etária, bem como da coparticipação sobre os procedimentos contratados;

III – para os pais dependentes, o usuário titular contribuirá mensalmente com 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade correspondente à respectiva faixa etária, bem como da coparticipação sobre os procedimentos contratados;

Three handwritten signatures are present at the bottom of the document. From left to right: a signature that appears to be "S. J. F.", a signature that appears to be "B. M. S.", and a signature that appears to be "J. A. S."/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

IV – nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, a Câmara Municipal de Arinos custeará o valor remanescente das mensalidades e coparticipações, até o limite da despesa do programa.

§ 1º A contribuição de que tratam os incisos II e III deste artigo não poderá exceder, em cada caso, 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo usuário titular.

§ 2º A inscrição dos usuários no Programa de Saúde será custeada pela Câmara Municipal de Arinos.

Art. 7º Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, observada, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 13 de outubro de 2025.

Vereador DÃO SANTANA
Presidente

Vereador NETIM ORNELAS
Vice-Presidente

Vereador VALDO TORA
1º Secretário

Vereador MATHEUS PHILIPE
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG	
DESPACHO	
Aprovado em	11/10/2025
discussão por	dez votos favoráveis
	zero votos contrários e zero abstenções.
Gab. Presidente	01 de 12 de 2025
PRESIDENTE DA CÂMARA	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir o Programa de Assistência à Saúde destinado aos vereadores, servidores da Câmara Municipal de Arinos e seus dependentes, de forma a garantir condições adequadas de atendimento médico, odontológico, hospitalar e psicológico.

A proposição encontra amparo nos artigos 187 e 188, inciso III, da Lei Complementar nº 4, de 1º de setembro de 1998, que asseguram a possibilidade de implementação de políticas de promoção da saúde aos servidores públicos. Além disso, observa os parâmetros da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que concerne à celebração de convênios e contratos administrativos.

A criação do programa representa um importante avanço na valorização e no bem-estar dos agentes públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, prevenção de doenças, acesso rápido e eficiente aos serviços de saúde e, consequentemente, para o desempenho funcional.

Cabe ressaltar que o custeio previsto segue critérios de equidade, garantindo cobertura integral aos vereadores e servidores, com participação proporcional dos usuários titulares em relação a seus dependentes, observados limites que preservam a capacidade financeira dos beneficiários.

Trata-se, portanto, de medida legítima, oportuna e socialmente relevante, que assegura a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da valorização do servidor público.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres vereadores, na certeza de sua aprovação.

A photograph of a handwritten signature in blue ink. The signature is fluid and cursive, appearing to begin with a capital letter 'J' or 'S' and end with a stylized 'a'. To the right of the main signature, there is a smaller, more formal-looking signature, possibly a name like 'Braga'.